

LEI Nº 196

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pingo D'Água, aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pingo D'Água, cujo o mandato iniciar-se-á em janeiro de 2.005, é fixado em R\$4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos reais), a ser pago em parcela única.

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pingo D'Água, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2.005, é fixado em R\$1.500,00 (Um mil e Quinhentos reais), a ser pago em parcela única.

Art. 3º - Os subsídios dos Agentes Políticos previstos nos artigos 1º, 2º, serão reajustados na forma da Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo para os exercícios de 2.005 e subsequentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 1º de julho de 2004.

ELDER DE SOUZA FRAGOSO
Prefeito Municipal